







### TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS – Art. 25, §5°)

## 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI, CNPJ n. 67.007.328/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação, para realização da **Palestra "O desafio de ser Oficial de Justiça às limitações impostas pela pandemia"**, a ser proferida pela Professora Ana Cristina Limongi-França, no Encontro de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do TRT14, no dia 23 de setembro de 2021, das 15h às 16h (horário de Brasília).
- 1.2 A Palestra será transmitida ao vivo por videoconferência, no canal do Youtube da Escola Judicial do TRT14, tendo como público-alvo os servidores participantes do evento acima.

# 2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se em razão da necessidade de capacitação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste Tribunal no que concerne ao aspecto da gestão dos desafios de natureza emocional em decorrência das limitações impostas pela pandemia do Coronavírus. É cediço que tais desafios são enfrentados no contexto atual, principalmente no que se refere ao cumprimento de mandados, onde se faz necessária a presença física do Oficial de Justiça Avaliador Federal. Ademais, o exercício do cumprimento do dever funcional traz riscos não apenas à saúde física e emocional do servidor, mas de seus familiares, sujeitos à contaminação pela Covid-19, doença que tem ceifado muitas vidas. Dessa forma, reflexões sobre essa temática mostram-se oportunas e indispensáveis à atuação mais eficiente e eficaz desses profissionais que também contribuem para a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Regional.
- 2.2 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por escopo certo aprofundamento e reflexão na temática nas limitações impostas pela pandemia à atuação profissional do Oficial de Justiça Avaliador Federal. Além disso, não se trata de um assunto qualquer, tendo suas peculiaridades próprias e que exige um aprofundamento e adaptações necessárias





para ser aplicado e devidamente adaptado às necessidades do público-alvo do evento.

- 2.3 No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 13, VI, o assunto da Palestra encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializada, podendo ser aplicado dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que o objetivo do evento é trazer, no mínimo, uma reflexão e repercussão no comportamento e na maneira de pensar dos participantes frente à realidade desafiadora em que vivem em decorrência das adaptações impostas pela pandemia.
- 2.4 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, a Sra. Ana Cristina Limongi-França, é psicóloga Organizacional e do Trabalho, professora, pesquisadora, autora e palestrante com ênfase em Pessoas e Qualidade de Vida. Coordenadora da Fundação Instituto de Administração FIA. Professora Titular Sênior na FEA. Ex- Pró-Reitora adjunta e pró-tempore de Cultura e Extensão da USP. Participante do CPCL 2008 da Harvard Business School, Professora convidada da Universidade Eduardo Mondlane UEM e ISPU – Moçambique e Universidade Del Valle - Colombia, Membro da Rede Ibero-Americana RIPOT e Fórum Lusófono FLAG. Membro da Academia Paulista de Psicologia. Academia Brasileira de Qualidade. Autora dos livros Stress & Trabalho, Práticas de Recursos Humanos, entre outros. Conselheira e Membro fundador da Associação Brasileira de Qualidade de Vida. Conselheira e Ex-Presidente da Associação Brasileira de Medicina Psicossomática, Head e Fundadora do Núcleo GQVT www.nucleogqvt.com.br. Algumas Atuações no Serviço Público: Supremo Tribunal Federal: diagnóstico e treinamento em Qualidade de Vida no Trabalho; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – Treinamento; Secretaria do Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Pessoal do Estado do Espírito Santo; Banco do Brasil; Tribunal Regional de Justiça – 3ª. Região; Serviço Social da Indústria - São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Distrito Federal; SESC Vila Mariana, Jundiaí e Pompeia; Universidade de São Paulo; Amatra -TRT 1<sup>a</sup>. Região.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1863386276344238

- 2.5 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, ressalta-se que se deu em decorrência de a empresa retrocitada ser a representante da palestrante Professora Ana Cristina Limongi-França para fins de contratação.
- 2.6 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, verifica-se que é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme Declaração da empresa asseverando positivamente. Além disso, verifica-se que se encontra em patamares de contratações semelhantes, conforme





documentação anexa. Ademais, a palestrante ministrou palestra para este Tribunal, conforme PROAD n. 2738/2021 sobre tema da mesma natureza.

- 2.7 Para instrução do feito, foram anexadas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em plena validade, bem como juntadas as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.
- 2.8 Verificou-se a inexistência de eventuais penalidades aplicadas à empresa, conforme Certidão Consolidada emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, não sendo obtido nenhum registro, conforme documentação anexa.
- 2.9 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

## 3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pela empresa a ser contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT14.

## 4 – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Ficará sob a responsabilidade do Contratante:

- 4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, sendo autorizada a gravação e disponibilização da palestra no canal do Youtube da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- 4.2 Organizar as turmas e inscrever os participantes que lhes são vinculados;
- 4.3 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no Encontro;
- 4.4 Efetuar o empenhamento da despesa, conforme item 9 deste Termo de Referência;





4.5 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, contados da certificação da nota fiscal/fatura, a qual deverá vir acompanhada com documentos que comprovam a prestação dos serviços e com certidões, em plena validade, indicadas no item 7 deste Termo de Referência.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2 Ministrar a Palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- 5.3 Emitir a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- 5.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## 6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados TRT 14 pela servidora Liduína Maria das Chagas Landim e, em sua ausência, pelo substituto eventual:
- 6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pela Secretaria Executiva da Escola Judicial, podendo o pagamento ser efetuado antes desse limite temporal.
- 7.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos





Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa — CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, todos dentro dos respectivos prazos de validade.

- 7.3 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.4. Será facultada contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6 Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0.00016438

### 8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das disposições deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observada a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;
  - b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
  - b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.1.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.





## 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

### 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

- 10.1 Documentação de que realizou serviços similares a órgãos públicos (notas fiscais, notas de empenho etc);
- 10.2 No mínimo, um atestado de capacidade técnica que demonstre a prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência podendo ser suprimido no caso de apresentação da documentação prevista no item 10.1;
- 10.3 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

# 11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Realização de palestra telepresencial "O desafio de ser Oficial de Justiça frente às limitações impostas pela pandemia", com carga horária de 1h, para capacitar Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do TRT14.
- 11.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 12 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 23 de setembro de 2021, no horário das 15 às 16h (Horário de Brasília), transmitida pelo canal do Youtube da Escola Judicial do TRT14.

## 13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO





14.1 A presente contratação está estimada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta da empresa a ser contratada.

# 14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será iniciada a partir da emissão da nota de empenho, encerrandose com o pagamento da nota fiscal/fatura.

Porto Velho, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretário Executivo da Escola Judicial, em substituição

De acordo com as disposições deste Termo de Referência

Representante legal da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI.